



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — Estado de Minas Gerais

L E I N º 16/90

Autoriza o Pagamento do Abono Salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado aos servidores da Prefeitura Municipal de Campos Altos, um único abono no valor de Cr\$ 3.000,00 - Tres Mil Cruzeiros - desde que o valor do salário referente ao mês de agosto não tenha ultrapassado o valor de Cr\$ 26.017,30, somado ao valor do abono concedido.

§ 1º - Se a soma referida no "Caput" deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado ao salário, a qualquer título, nem sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., em _____
de _____ de 1990

~~PROVADO~~

Jesús Eudoso

Direa Ribeiro

Ronaldo Vassos

Silviano de Paula Amatus

José Lutero Ferreira

Almeida

Roberto Souza

X

Andrade
Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Hélio Olimpio da Paixão
Secretário Administrativo

Moisés Lacerda de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
FONE (0372) 426 1287
RESIDÊNCIA (0372) 426 1287

10/007